

LEI Nº 291, de 28 de outubro de 1955

Proíbe ambulantes em logradouros públicos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas do Orçamento para o exercício de 1956, as seguintes dotações:

				(Cr\$)
8	87	4	Para construção de um prédio para sede do Tiro de Guerra 80.....	80.000,00
8	87	4	Para reparos no Estádio José Flávio de Carvalho.....	15.000,00
8	33	0	6 Professoras a Cr\$8.400,00.....	50.400,00
8	33	0	32 Professoras a Cr\$7.200,00.....	230.440,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de outubro de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário